



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 1227, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar
nº 75, de 20/05/1993,**

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias do Membro abaixo:

Membro	Exerc.	Ef. Financ.	Período	Concedidas pela
ARNALDO DIAS SANTOS DA COSTA CARVALHO Matr. 10097	1º/2014	Agosto/ 2014	16/09 a 20/09/2014 (05 dias)	PT 924/PGJ, de 16/07/2014

Art. 2º De acordo com o art. 6º da Portaria nº 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHO

X:\2014\PGJ\Portaria\Férias\09 - SETEMBRO\Interrupção de férias Dr. ARNALDO DIAS SANTOS DA COSTA CARVALHO.doc

Publicada em 22 / 09 / 2014
Esta cópia é autêntica e original


 Michelli Akemi Okuyama Lorenzi
 Técnico Administrativo
 Matr. 2674-3 / MPDFT

TPA 2.0 - O primeiro protocolador microprocessado
 Teclinha - Original - 19-Ser-2014-16:32-000496-1/9